

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N. 905, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994.

Altera disposições da Lei n.
885, de 29 de dezembro de
1993.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados a Lei n. 885,
de 29 de dezembro de 1993, os seguintes dispositivos:

I - ao art. 8º, o § 2º, passando o seu
parágrafo único, para § 1º, com as seguintes redações:

"Art. 8º -

.....

§ 1º - O Poder Executivo poderá editar,
anualmente, Planta de Valores contendo:

.....

§ 2º - O valor venal dos bens imóveis apurado
e atualizado na forma deste artigo, poderá ser reduzido
para até 2/3 (dois terços)."

II - ao art. 9º, o parágrafo único, com a
seguinte redação:

"Art. 9º -

Parágrafo único. As alíquotas de que trata
este artigo, constantes do anexo I, tabela II, item I,
subitem 1-c e 2-b, e item II, subitem 1-b, poderão ser
reduzidas para até 2/3 (dois terços)."

Art. 2º - As disposições da Lei n. 885, de 29
de dezembro de 1993, a seguir enunciadas, passam a vigorar
com as seguintes redações:

"Art. 34 -

.....

Art. 44 - O imposto será calculado trimestralmente, nos casos em que o serviço seja prestado comprovadamente sob a forma de trabalho exclusivamente pessoal do próprio contribuinte, independente de ter ou não formação técnica, científica ou artística especializada, com atuação profissional autônoma.

Art. 52 - No caso do art. 44, o imposto será recolhido pelo contribuinte trimestralmente, em uma única parcela no vencimento e local indicados.


Art. 184 -

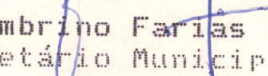
I - não se concederá parcelamento a contribuinte com débito inscrito em dívida ativa.".

Art. 39 - A tabela II, do anexo II, de que tratam os arts. 34, § 2º, II e III, e 35, II e III, da Lei n. 885, de 29 de dezembro de 1993, passa a vigorar na forma do anexo a esta Lei.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 14 de dezembro de 1994.


JOÃO PEDRO PEDROSSIAN NETO
Prefeito


Setembrino Farias de Lima
Secretário Municipal de Adm. e Finanças